**PROCESSO N° 2021036613**

**CONTRATO N° 281/2021**

**SERVIDORA MAT. N° 53869**

TERMO DE CONTRATO PARA **LOCAÇÃO DE CAMINHÃO**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** E A EMPRESA **TRANSPORTES LUZIÂNIA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

**LOCATÁRIO:**

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, regularmente inscrito no CNPJ nº 17.257.474/0001-16, com sede na Rua Coronel Antônio Carneiro, nº 338, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-200,neste ato representado por sua gestora (Decreto nº 107/2020), a senhora **MICHELLY MENDONÇA MARTINS**,brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 1.852.187, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 835.780.721-68, residente e domiciliada na Rua Visconde de Araguaia, Quadra 67, Lote 12, Parque estrela Dalva 0, Luziânia/GO.

**LOCADORA:**

A Empresa **TRANSPORTES LUZIÂNIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 03.154.737.0001-57, localizada na Rua Manoel Roriz, Quadra 127, Lote 14, Setor Fumal, Luziânia/GO, CEP: 72.801-710, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Senhor **TARCÍSIO DE ARAÚJO COELHO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da CNH 00760155810 expedida pelo DETRAN/GO e do CPF nº 766.005.801-00, residente e domiciliado na Avenida 01, Quadra 12, Lote 01, Casa 05, Parque Estrela Dalva VII, Luziânia-Goiás, CEP: 72.830-210.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Locação de 01 (um) caminhão baú 3X4, com motorista para atender às demandas Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e suas unidades, conforme Autorização de Compra anexa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato tem vigência 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, ou seja, de **12 de agosto de 2021 a 11 de agosto de 2022**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57, obedecidos os limites fixados pelo Parágrafo 1º da alínea “d”, do artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO:**

Este Contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, conforme **Processo Licitatório nº 2021027116,** na modalidade **Carta Convite nº 006/2021**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:**

Pela locação do caminhão, objeto deste Contrato, especificada na Cláusula Primeira, o **LOCATÁRIO** fica responsável por remunerar a **LOCADORA** com o valor mensal de **R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)**, totalizando o valor anual de **R$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais)**, conforme termo de Homologação do referido Processo Licitatório.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:**

Para este exercício financeiro o valor empenhado é de **R$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais),** sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.316, de 04 de janeiro de 2021: **2021.0901.08.122.0001.2508 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho –** Dotação Compactada: **2021.0875 –** Natureza da Despesa: **339039 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica –** Sub Natureza: **14 – Locação de Bens Móveis e Outros Intangíveis-** Fonte: **100 –**Cotação: **46254 -** Autorização de Compras: **93658 –** Empenho: **12939**.

***Parágrafo Único:*** Para o exercício subsequente será empenhado o valor de **R$ 55.300,00 (cinquenta e cinco mil e trezentos reais).**

**CLÁUSULA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO:**

O **LOCATÁRIO** nomeia, através de Portaria, o servidor **PEDRO DE SOUZA REIS** portador do CPF 559.739.061-91para a função de Fiscal do Contrato, com o intuito de acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:**

Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **LOCADORA**.

A locadora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

1. Advertência;
2. Multa:
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 12 (doze) meses;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a locadora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

A **LOCADORA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, o acréscimo ou decréscimo das quantidades estabelecidas no Termo de Referências, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial estabelecido, e fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais ou municipais disciplinando a matéria, ou caso haja necessidade de adequações, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93**.** A alteração poderá ser realizada de forma unilateral pela Administração, ou por acordo entre as partes.

***Parágrafo Primeiro:***

A **LOCADORA** obriga-se a:

1. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação;
3. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa ou dolo do locador ou quaisquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, também, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhes venham a ser exigidas por força de lei, inerentes ao cumprimento da presente contratação;
4. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

***Parágrafo Segundo:***

O **LOCATÁRIO** obriga-se:

1. Efetuar o pagamento à **LOCADORA** conforme salientado no termo de referência e no edital da licitação;
2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato através de servidor designado para este fim;
3. Impedir que terceiros estranhos ao Contrato prestem os serviços ora licitados;
4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **LOCADORA**.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

Este Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas nos artigos 77 e 78, incluindo seus incisos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FÓRUM:**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

**Luziânia/GO, 12 de agosto de 2021.**

|  |  |
| --- | --- |
| **MICHELLY MENDONÇA MARTINS**Pelo Locatário  | **TARCÍSIO DE ARAÚJO COELHO**Pela Locadora |

 **PEDRO DE SOUZA REIS**

 Fiscal do Contrato

 Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
|  Raquel da Luz Ferreira  CPF: 645.104.501-25 | Brunna Gomes RorizCPF: 067.214.171-03 |